Sexta - feira, 25 de Novembro de 2005

III Série
Número 46

BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9° da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 16 de Setembro de 2003, foi lavrada a folhas 28v° a 29v°, do livro de notas para escrituras diversas n° 119/B, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, "CLUBE DESPORTIVO BENFICA DE SANTA CRUZ", adiante designada por "CLUBE", de duração indeterminada, com sede na localidade na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, com património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pele Presidente da Direcção, e cujo o fim é a promoção e desenvolvimento da prática do desporto do concelho de Santa Cruz.

Reg. Sob o n° 5714/2005 – Isenta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 14 de Novembro de 2005. – A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(1323)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9° da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 8 de Agosto de 2005, foi lavrada a folhas 87vo a 88vo, do livro de notas para escrituras diversas n° 60/C, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACHADA LAMA", adiante designada por "ACDAL", de duração indeterminada, com sede em Achada Lama, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, com património inicial de dezasseis mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujo o fim é a promoção de laços de solidariedade social para o desenvolvimento local de Achada Lama.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 16 de Novembro de 2005. – A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(1324)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9° da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 1 de Agosto de 2005, foi lavrada a folhas 55v° a 56v°, do livro de notas para escrituras diversas n° 60/D, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada "SOL SEM FRONTEIRAS – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO,

INTERCÂMBIO E SOLIDARIEADE JUVENIL" de duração indeterminada, com sede na localidade de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, com património inicial de catorze mil escudos, representada perante terceiros pele Presidente da Direcção, e cujo o fim é a promoção de ideais de fraternidade e da solidariedade entre os povos e a promoção o intercâmbio cultural e social entre os jovens das várias regiões de Cabo Verde e entre os jovens Cabo-verdianos e de outros países, nomeadamente dos países lusófonos.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 16 de Novembro de 2005. – A Notária Adjunta, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

(1325)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme os originais, extraída do contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação "PMS – PRODUTOS ALIMENTARES E PARA O LAR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Paulo Jorge da Silva Monteiro, natural de Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 7493626, emitido em Leiria, em 28 de Novembro de 2000, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade Praia, casado com Paula Cristina Martins de Abreu Monteiro, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, segundo o regime de separações de bens, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Firma)

A sociedade adopta a firma "PMS – PRODUTOS ALIMENTARES E PARA O LAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", e tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia, que por decisão da gerência poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional.

Artigo 2°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de produtos alimentícios, produtos para o lar, produtos cosméticos, produtos higiénicos e limpeza, plásticos, brinquedos e flores por grosso e a retalho.

Artigo 3°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4°

(Capital Social)

O capital social é de 500.000$00 (quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo Jorge da Silva Monteiro.

Artigo 5°

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio, que desde de já fica nomeado gerente.

2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6°

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8°

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão do assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 9°

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10°

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

Artigo 11°

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1326)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal por quotas com a denominação "BZN DIGITAL – ARTES GRÁFICAS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" de 1.000.000$00 para 6.000.000$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1327)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "CA – TECNOLOGIAS, E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONSTITUÍÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Celso Celestino Pereira Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Graça concelho da praia residente em Achada Santo António, portador de passaporte nº G068574 emitido em 11 de Novembro de 1995, pela DEF – PRAIA.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo I

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a dominação de "CA – Tecnologias e Serviços Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo II

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e sua publicação.

Artigo III

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António, cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou estrangeiro.

Artigo IV

A sociedade tem por objecto reparação e venda de equipamentos informáticos e electrónico, importação e exportação, comercialização de componentes e acessórios, compra e venda de produtos alimentares, vestuários, têxteis, cerâmica, mobiliários, rochas e derivados de madeira, produtos químicos, reciclados, plásticos, borrachas, produtos farmacêuticos, equipamento médico, papel e pasta de papel.

Artigo V

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única, pertencente ao Sócio Celso Celestino Pereira Almeida.

Artigo VI

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração pelo sócio único Celso Celestino Pereira Almeida.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo perante terceiros.

Artigo VII

1. O ano social é o civil.

2. Ate 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo VIII

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio

Artigo IX

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 12 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1328)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em quatro folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação "EFE – SOCIEDADE PARA O ENSINO, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, LDA":

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

FUNDAÇÃO DIREITO E JUSTIÇA, instituição privada reconhecida como pessoa jurídica, por despacho da Ministra de Justiça de Cabo Verde em 26 de Janeiro de 2005 (Despacho nº 2105), com sede na cidade da Praia, Rua Andrade Corvo, 27, 1º Dto., adiante designada FDJ, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jorge Carlos de Almeida Fonseca; e

QUADRILÁTERO – Gestão de participações sociais, SGPS, Lda, com sede na Rua Guerra Junqueiro, 97 – r/c, freguesia de Santa Cruz, cidade e concelho de Coimbra sob o nº 9446, neste acto representada por João Fernando Rodrigues Amaro da Luz, casado, com domicílio na Rua Dr. Manuel Rodrigues, 10 – 3º, Coimbra, conforme acta da assembleia-geral de 15 de Outubro de 2005.

É celebrado, através do presidente escrito particular, um contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte pacto social:

EFE – SOCIEDADE PARA O ENSINO, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO, LDA.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "EFE – Sociedades para o Ensino, Formação e Educação, Lda.", tem a sua sede na cidade da Praia, na Rua Andrade Corvo, 27, 1º Dtº e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único – É conferida à gerência competência para mudar a sede da sociedade dentro do mesmo do concelho.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a instituição de estabelecimentos de ensino superior destinados promoção e a realização de acções de ensino, formação, investigação e divulgação da ciência e da cultura que confiram a grau de bacharel, licenciado; mestre, doutor ou a diploma de estudos superior especializados.

CAPITULO SEGONDO

Capital, quotas e obrigações

Artigo Terceiro

1. O capital social no valor de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em cinquenta porcento, numerário, sendo os restantes 50% realizados até 31 de Dezembro de 2005, é representado por duas quotas de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada pertencentes às sócias:

– QUADRILÁTERO – Gestão de participações Sociais, S.G.P.S. Limitada

– FUNDAÇÃO DIREITOS E JUSTIÇA

2. As sócias poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral,

3. Poderão ser exigida prestações, suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo Quarto

1. A transmissão de quotas; mesma a título gratuito fica subordinado ao consentimento da sociedade, deliberado em assembleia-geral, a qual deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias gozando as sócias do direito de preferência nas transmissões na proporção das quotas que possuírem.

2. Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer sócia serão as quotas, relativamente às quais este tenha, preferência oferecidas aos restantes sócios na mesma proporção.

3. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo referido no número um, a transmissão de quotas fica livre.

4. A sociedade, caso recuse o consentimento à transmissão, obriga-se a fazer adquirir as quotas por outrem e nas condições de preço e de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Se a transmissão for gratuita a valor será o que resultar do balanço especial elaborado para o efeito.

6. Se a assembleia-geral considerar, que no negócio oneroso a valor é simulado procederá à avaliação real, a expensas em partes iguais, do sócio é da sociedade.

7. A presente estipulação de preferência tem eficácia real e obriga os herdeiras e legatários.

8. As transmissões de quotas sem o consentimento da sociedade são ineficazes perante ela.

Artigo Quinto

1. A sociedade pode adquirir quotas próprias, salvaguardando a lei vigente.

2. A sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, estabelecer contratos de subordinação, participar na administração e fiscalização dessas pessoas, adquirir participações em qualquer tipo ou espécie de sociedades, mesmo que de diferente objecta e sujeitas a direito estrangeiro.

Artigo Sexto

A sociedade pode emitir obrigações de qualquer espécie, tendo os sócios preferência na sua subscrição.

Artigo Sétimo

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios;

2. A Mesa assembleia-geral terá um presidente e um Vice-presidente.

3. Qualquer sócio poderá fazer-se representar a assembleia-geral por outro sócio ou representante munido de procuração com poderes suficiente e no prazo de validade.

4. A procuração poderá ser substituída por credencial onde conste o teor da ordem de trabalhos da reunião para que é emitida.

Artigo Oitavo

1. A sociedade é administrada e representada pela gerência, que poderá incluir não sócios, a eleger em assembleia-geral.

2. A Gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

3. Em cada ano gerência obriga-se a apresentar à assembleia-geral o relatório do exercício, o plano de actividade e o orçamento para o exercício seguinte que deverão ser aprovados.

4. Não se verificando a aprovação, a gerência ficará adstrita à gestão corrente da sociedade, obrigações aprovadas pelos sócios.

Artigo Nono

À gerência compete o exercício de todos os poderes da direcção, gestão e representação da sociedade que por lei ou pelo presente contrato lhe forem conferidos, nomeadamente:

a) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e contratuais e as deliberações da assembleia-geral;

b) Adquirir quaisquer bens imóveis e móveis, nomeadamente viaturas;

c) Convocar a assembleia-geral;

d) Praticar todos actos e contratos necessários à gestão da sociedade, nomeadamente, emissão de cheques;

e) Celebrar contratos de prestações de serviços ou de subordinação independentes da natureza das sociedades e da sua nacionalidade;

f) Elaborar propostas de alteração do contrato social, de fusão, cisão, transformação e dissolução de sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, confessando, transigindo em quaisquer processos, aceitando arbitragens para a resolução de quaisquer conflitos;

h) Nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Artigo Décimo

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes; ou pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Único – Até 31 de Dezembro de 2005, os poderes conferidos no corpo deste artigo, designadamente a abertura e movimentação de contas bancárias poderão ser exercidos por apenas um dos gerentes.

Artigo Décimo Primeiro

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Fiscal suplente, sendo ambos Contabilistas ou Auditores Certificados.

Artigo Décimo Segundo

Compete ao Fiscal, Único:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabílísticos e documentos que lhes sirvam de suporte;

d) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;

e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela gerência;

f) Convocar a assembleia-geral, quando a gerência o não faça, devendo fazê-lo;

g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

CAPÍTULO QUARTO

Exclusão de sócios amortização de quotas

Artigo Décimo Terceiro

A assembleia-geral poderá excluir sócios, quando:

a) Pratiquem actos que ponham em causa a imagem, idoneidade e património da sociedade;

b) Sejam inibidos do comércio, por sentença judicial transitada em julgado;

Artigo Quinto Quarto

1. A sociedade poderá, por maioria simples, deliberar a amortização das quotas transmitidas gratuita ou onerosamente, sem prévio pedido de consentimento, ou oneradas sem prévia justificação aceite pela sociedade;

2. Poderá também a sociedade amortizar quotas, por deliberação maioritária do capital, nos seguintes casos:

a) Interdição

b) Inabilitação;

c) Falência;

d) Processo de liquidação de sócio;

e) Penhora;

f) Arresto;

g) Arrolamento;

h) Apreensão ou qualquer procedimento judicial;

i) Inibição do sócio para o comércio;

j) Decisão judicial de exclusão

k) Deliberação de exclusão do sócio;

l) Por acordo com o titular.

3. A quota será amortizada pelo valor que resultar do balanço especial elaborado e o respectivo pagamento será concretizado em doze' prestações mensais iguais e sucessivas.

CAPÍTULO QUINTO

Diversos

Artigo Décimo Quinto

Os conflitos entre os sócios e a sociedade ou entre sócios e os resultantes da interpretação execução e cumprimento deste contrato serão dirimidos por um Tribunal arbitral, a sediar na cidade da Praia e a constituir de acordo com a lei vigente em Cabo Verde, cabendo a cada parte um árbitro, sendo o presidente escolhido por consenso ou designado pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Artigo Décimo Sexto

A Gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta do capital, ressalvando a parte da reserva, para despesas de constituição, registo, publicação e instalações da sociedade.

Artigo Décimo Sétimo

São ratificados todos os negócios, actos e contratos praticados pela Gerência até ao registo definitivo.

Artigo Décimo Oitavo

Os mandatos para todos os órgãos sociais são de três anos, podendo os titular ser reeleitos.

Artigo Décimo Nono

São desde já designados:

A) Presidente da mesa da Assembleia-Geral: João Fernando Rodrigues Amaro da Luz

Vice-Presidente: Lígia Dias Fonseca

B) Gerência:

– José António Branquinho Freitas Coroado, casado, com domicílio na Quinta dos Plátanos, Bencanta, Coimbra

– Anna Riga, portadora do Passaporte Italiano nº AC 4050277, NIF 100589669, residente na Praia, Cabo Verde

C) Fiscal único – Manuel Henriques Pinto, casado, com domicílio na Quinta do Belo Monte, Rua Damião de Góis, 51, Coimbra.

Fiscal suplente – Abel da Conceição dos Santos Pinto, viúvo, com domicílio na Rua Dr. Manuel Rodrigues, 10-3º Coimbra.

Artigo Vigésimo

1. São designados procuradores da sociedade os senhores Lígia Dias Fonseca e João Fernando Rodrigues Amaro da Luz que, em conjunto ou separadamente, poderão requerer, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas de Cabo Verde, a autorização legal para a criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino superior particular que irão ministrar cursos que confiram o grau de bacharel, licenciado, mestre, doutor ou o diploma de estudos superiores especializados e ainda o pedido de autorização de funcionamento de quaisquer cursos que confiram os graus atrás referidos, bem como, o pedido de reconhecimento desses graus ou diplomas.

2. Aos procuradores identificados no número anterior, são conferidos os mais amplos poderes, podendo, e em consequência, assinar e outorgar quaisquer documentos e/ou contratos visando a plena execução do mandato estabelecido.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1329)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em quatro folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade por quotas com a denominação "INFOGEST – INFORMATICA CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA":

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

– Manuel António Fernandes Cardoso, solteiro, maior, natural de S. Nicolau Tolentino – São Domingos, portador do 81 nº 720B4, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e criminal da Praia aos 14/06/2002 e residente na cidade da Praia;

– Manuel António Mendes Borges, maior, casado, em regime de adquiridos com Natália Aleksandrovna Mendes Borges, natural de S. Nicolau Tolentino – São Domingos, portador do 81 Nº62743, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Praia aos 22/02/02 e residente na Cidade da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "INFOGEST – Informática, Contabilidade e Gestão, Lda.".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Srª. da Graça -Praia, Palmarejo podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar conveniente.

2. A Assembleia poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

1. A sociedade tem como objecto principal a Prestação de serviços de Informática, Contabilidade, Auditoria, Formação e Gestão financeira.

2. A sociedade pode também dedicar-se à vendas de equipamentos acessórios e consumíveis informáticos.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo 4°

1. O capital social é de 1.344.104$00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil cento e quatro escudos), representado por duas quotas, uma no valor nominal de 672.052$00 equivalente a 50% e outra de 672.052$00 equivalente a 50% e pertencentes respectivamente a:

- Manuel António Fernandes Cardoso 672.052$00 (seiscentos setenta e dois mil e cinquenta e dois escudos);

- Manuel António Mendes Borges 672.052$00 (Seiscentos setenta e dois mil e cinquenta e dois escudos).

2. O Capital subscrito é de um milhão trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quatro escudos totalmente realizado, 1.208.408$00 (um milhão duzentos e oito mil quatrocentos e oito escudos) realizado em bens e 135.696 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e seis escudos) realizado em dinheiro.

3. A Administração poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 5°

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, só poderá ser feita mediante a autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor dado no último balanço.

Artigo 6°

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecidos, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes serão pagos pela forma a combinar entre os sócios.

CAPITULO III

Órgãos Sociais, Assembleia-geral, Administração

Artigo 7°

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessário a assinatura de pelo menos um dos sócios, sendo obrigatória sempre a do Gerente, podendo, todavia, os actos de gestão correntes e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatário da Gerência.

2. A Administração dos negócios da sociedade será exercida pelo Gerente.

3. O Gerente só poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranha da sociedade com o acordo da assembleia-geral, ficando desde já nomeado como Gerente o Sr. Manuel António Fernandes Cardoso, para o primeiro mandato que terminará em Dezembro de 2007.

Artigo 8°

A sociedade só poderá nomear mandatários e procuradores, com o acordo da assembleia-geral.

Artigo 9°

1. A sociedade só poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais com a assinatura de um dos dois sócios, sendo obrigatória sempre a do Gerente, ficando assim o Gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fiança, letras de favor, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob a pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo 10°

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11°

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12°

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetidas a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13°

1. O ano social coincide com o ano civil

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15°

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde escolhendo sempre a cidade da Praia como base.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(1330)

Cartório Notarial da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário de 3 de Outubro do corrente, por Eduardo Jorge Guedes Valente Leal;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 733/05:

Artigo 11º 1	150$00
IMP Soma	150$00
10%CJ	15$00
Soma Total	165$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 8° nºs 1, 2 e 3 do Estatuto da sociedade "BARRACUDA TOUR – Sociedade Unipessoal Limitada" registada sob o n° 958.

Artigo 8°

(Gerência e mandatário)

1. A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia única ou a gerente nomeado.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1331)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 30 de Outubro do corrente, por Ivone Mariza Wolski Figueiredo;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 718/05:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24° a)	3$00
Selo do Livro	2$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada "WF – CONSULTORIA FINANCEIRA E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada em 24 de Outubro de 2005, exarada a fls. 13vº do livro de notas nº. C – 27 do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo 1°

É constituída, nos temos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade unipessoal com a denominação de "WF – Consultoria Financeira e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda.".

Artigo 2°

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3°

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, contabilidade, organização de empresas e representações.

Artigo 4°

O capital social é de duzentos mil escudos totalmente realizado em bens móveis, conforme relação de bens que se anexa, que constitui uma quota pertencente ao sócio Único Ivone Mariza Wolski Figueiredo.

Artigo 5°

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6°

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a um gerente nomeado pelos estatutos ou em assembleia-geral.

2. Fica, desde já, nomeada gerente a sócia única Ivone Mariza Wolski Figueiredo, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7°

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 8°

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 9°

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade do único sócio

2 Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continua com os herdeiros.

Artigo 10°

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 11°

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 31 de Outubro de 2005. – O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva.*

(1332)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 7 de Novembro do corrente, por Victor Manuel Caldeira Marques;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 725/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Artigo 24º a)	3$00
Selo do Livro	2$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "OKASIÃO – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia sete de Novembro do 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 1023.

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade adopta o nome de: "OKASIÃO – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo: "Venda de géneros alimentícios, confecções, comércio geral, importação e exportação, bebidas, produtos de higiene e diversos.

Artigo 4º

Capital Social é de 5.000.000$00 (cinco milhões de escudos), realizado em dinheiro, quota única pertencente a Victor Manuel Caldeira Marques.

Artigo 5º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Victor Manuel Caldeira Marques, com dispensa de caução.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 6º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios da Sociedade, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 7º

Os lucros líquidos em cada exercício, depois de deduzi da a reserva legal, terão a aplicação que e a assembleia determinar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.*

(1333)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 29 de Setembro de 2005, por Sr. Felix Francisco Marti Sempere;

d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 706/05:

Artigo 1º	30$00
Artigo 9º	40$00
Artigo 11º 1	150$00
Soma	220$00
IMP Soma	220$00
10%CJ	22$00
Requerimento	5$00
Soma Total	247$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

"RESUINSA – TÊXTEIS PARA HOTELARIA, LIMITADA"

A Conservadora, subst., *Fátima Andrade Monteiro.*

Ap. nº 1 de 29.09.05 – FACTO: REGISTO DA SOCIEDADE DENOMINAÇÃO: RESUINSA – TEXTEIS PARA HOTELARIA, LIMITADA"

SEDE: Palmeira, ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tem o indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto compra e venda a grosso e a retalho, armazenagem e distribuição de produtos têxteis para hotelaria.

A sociedade poderá adquirir de qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios por simples deliberação da gerência.

CAPITAL: O capital é de 200.000$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. RED DE SUMINISTROS INDUSTRIAIS SA, sociedade anónima inscrita na Conservatória dos Registos de Valência e Província, a folha 175, do tomo 336, livro 3º, folhas 3650, com uma quota no valor de 198.000$00 (cento e noventa e oito mil escudos), correspondente a 99% do capital social;

2. Felix Francisco Marti Sempere, casado com Carmen Pérez Roig sob regime comunhão geral de bens, natural de Espanha, com domicílio profissional em Espanha, com uma quota no valor de 2.000$00 (dois mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade será exercida por um período de dois anos, pelo sócio Felix Francisco Marti Sempere.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura individual Gerente,

NATUREZA: Definitiva

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Outubro de 2005. – A Conservadora, subst. *Fátima Andrade Monteiro.*

(1334)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 29 de Agosto de 2005, por Sr.ª Margareth do Nascimento Monteiro da Graça, casada, natural de São Vicente, residente nos Espargos, Ilha do Sal;

d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 706/05:

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1	150$00
Artigo 11º 2	210$00
Soma	430$00
IMP Soma	430$00
10%CJ	43$00
Requerimento	5$00
Soma Total	478$00

São: (quatrocentos e setenta e oito escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada " EQUIX MODE CABO VERDE – COMÉRCIO E SERVIÇO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA", sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº 1002.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, Juan Francisco Ascanio Perez, maior, solteiro, titular do Passaporte Espanhol nº R510513, emitido em 3 de Outubro de 2003, em Espanha, de nacionalidade Espanhola, natural de Las Palmas de Gran Canaria – Espanha, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "EQUIX MODE CABO VERDE – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação do sócio único, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto: Comércio a Grosso e a retalho, exportação e importação de madeiras, cerâmica, mobiliário desportivo, materiais de construção e ferragens; Restauração; Imobiliária: compra, venda, aluguer e promoção de imóveis; Exploração de empreendimentos imobiliários e turísticos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins e complementares, conexas com o objecto principal, desde que deliberado por decisão do sócio único.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil escudos, representado por quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Juan Francisco Ascanio Perez

Artigo 6º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela a terceiro, sendo que nesse último caso a sociedade passará a ser por quotas de responsabilidade limitada, determinando a eliminação da expressão "sociedade unipessoal" da sua firma.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência e representação da Sociedade pertencem ao sócio único Juan Francisco Ascanio Perez, desde já nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

3. O gerente fica desde já autorizado a proceder á abertura de conta bancária em nome da sociedade, onde será depositado o valor do capital social e a movimentar a conta bancária.

4. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9°

(Da sócia única)

O sócio único exerce todos os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedade por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pelo sócio único.

Artigo 10°

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11°

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um técnico de contas ou Sociedade especializada, designado pelo sócio único.

Artigo 12°

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1335)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 12 de Agosto de 2005, por Sr.ª Margareth do Nascimento Monteiro da Graça, casada, natural de São Vicente, residente nos Espargos, Ilha do Sal;

d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 709/05:

Artigo 1°	40$00
Artigo 9°	30$00
Artigo 11° 1	150$00
Artigo 11° 2	60$00
Soma	280$00
IMP Soma	280$00
10%CJ	28$00
Requerimento	5$00
Soma Total	313$00

São: (trezentos e treze escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da Constituição de uma sociedade denominada "OCEANO CENTRO – IMOBILIÁRIA, LIMITADA.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2º classe do Sal, sob o nº 1001.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular: Giovanni Mandolesi, maior de idade, casado no regime de separação de bens com Roberta Albanesi, titular do Passaporte de cidadão italiano número A 149006, emitido em Itália, no dia 11 de Dezembro de 2002 , residente em Porto San Giorgio(AP) – Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal; Renato Evarchi, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão italiano número C 228246, emitido em Itália, no dia 11 de Maio de 2004, residente em Este (PD) – Itália, com domicílio profissional em Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1°

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "OCEANO CENTRO – IMOBILIÁRIA LIMITADA".

Artigo 2°

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3°

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício seguintes actividades imobiliárias: compra, venda, aluguer e promoção de imóveis.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4°

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5°

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de cento e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Renato Evarchi e a outra de valor nominal de cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Giovanni Mandolesi .

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário, por maioria.

Artigo 6°

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos: depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7°

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8°

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador.

3. Desde já fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio Renato Evarchi.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9°

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10°

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11°

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12°

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 13 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1336)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo número um do diário de 30 de Agosto de 2005, pela Sr.ª Claudia Sofia Évora Almeida, solteira maior, natural e residente na Ilha do Sal;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 713/05:

Artigo 11º 1	150$00
Soma	150$00
IMP Soma	150$00
10%CJ	15$00
Requerimento	5$00
Soma Total	170$00

São: (quatrocentos e setenta e oito escudos):

"CLAUDIA SOFIA ÉVORA ALMEIDA – ARTIGOS E MODA E DESPORTO", Empresário em nome individual.

O Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

Ap nº 01.30.08.2005 – Facto: matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICAÇÃO: Claudia Sofia Évora Almeida, solteira, maior, natural e residente nesta ilha do Sal.

FIRMA: "CLAUDIA SOFIA DUARTE ALMEIDA – ARTIGOS DE – MODA E DESPORTO"

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores – ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Comércio de artigos de moda e desporto em estabelecimento estável.

INICIO DE ACTVIDADE: um de Agosto de 2005.-

CAPITAL: Quinhentos mil escudos.

GERENCIA: A mesma.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1337)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

c) **Que foi requerida pelo número dois do Diário de 30 de Agosto de 2005, por Andrea Merighi, solteiro maior, natural de Itália, residente em Santa Maria, Ilha do Sal;**

***d)* Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.**

CONTA Nº 716/05:

Artigo 11º 1	150$00
Soma	150$00
IMP Soma	150$00
10%CJ	15$00
Requerimento	5$00
Soma Total	170$00

São: (quatrocentos e setenta e oito escudos):

"ANDREA MERIGHI – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO", Empresário em nome individual.

O Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

Ap nº 01.30.08.2005 – Facto: matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICAÇÃO: ANDREA MERIGHI, solteiro, maior, natural de Itália e residente na Vila de Santa Maria.

FIRMA: "ANDREA MERIGHI – SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO"

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores – ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Serviços de limpeza e manutenção.

INICIO DE ACTVIDADE: um de Agosto de 2005.

CAPITAL: duzentos mil escudos.

GERENCIA: O mesmo.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 23 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro.*

(1338)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe da Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b)* do número 1 do artigo 110º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia 4 de Novembro de 2005, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 24 a folhas 88, a escritura de constituição da sociedade unipessoal por quotas denominada (VITRAL – BENAL – Comercialização de Madeiras, Derivados, Vidros e Materiais Acessórios de Construção Civil – Sociedade Unipessoal Limitada), com sede social no Concelho da Ribeira Grande. Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o nº 2941/05:

CONTA

Artigo 1º	40$00
Artigo 9º	30$00
Artigo 11º 1 e 2	160$00
Soma	230$00
C.R.N.10%	23$00
Requerimento	5$00
Soma Total	258$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

ESTATUTO DA SOCIEDADE "VITRAL BENAL – Comercialização de Madeiras e Derivados sociedade Unipessoal Lda.".

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Criação e Denominação)

A sociedade girará sob a denominação de "VITRAL BENAL – Comercialização de Madeiras e Derivados – Sociedade – Unipessoal, Lda.".

Artigo 2º

(Sede)

A sede de empresa é na Vila de Ribeira Grande, Povoação mais precisamente na Zona de Ponta de Levada, Santo Antão, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto principal a importação e comercialização de madeira e derivados vidros e materiais acessórios de construção.

2. A sociedade ainda poderá dedicar-se a qualquer actividade afim ou complementar ao objecto principal.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranho, aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quota e Participação

Artigo 5º

(Capital Social e Participações)

1. O capital social é de 6.500.000$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado, sendo que) 1.200.000$00 (um milhões e duzentos mil escudos) em dinheiro e 5.300.000$00 (cinco milhões e trezentos mil escudos) em mercadoria e equipamentos conforme inventário em anexo, correspondendo à quota única pertencente ao sócio Benvindo Gomes Rocha.

Artigo 6°

(Aumento de Capital Social)

A sociedade poderá, a qualquer momento proceder ao aumento do seu capital social.

CAPITULO III

Órgãos e Competência

Artigo 7°

(Gerência)

1. A Gerência ficará confiada ao sócio único, porém poderá ser nomeado um ou mais gerentes por deliberação do sócio único.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.

Artigo 8°

(Forma de Obrigar)

1. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente e nos caso de haver mais de um, será pela assinatura conjunta os gerentes.

2. A sociedade ainda ficará obrigada pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 9°

(Assembleia-geral)

O sócio único exerce os poderes atribuídos à assembleia-geral das sociedades por quotas devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

CAPITULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 10°

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 11°

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no código das Empresas Comerciais e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão de segunda classe do Ponta do Sol, aos 4 de Novembro de 2005. – O Conservador/Notário, António Aleixo Martins

(1339)

Conservatória do Registo da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADORA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais na qual foi feita um averbamento de alteração dos artigos sexto e sétimo da sociedade Unipessoal por quotas denominada "CENTRO DE ENSINO DE PEDRA BADEJO, "CEP", LDA"

ACTA N° 1/2005

Aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e cinco, na secretaria da Escola Secundária "Centro de Ensino de Pedra Badejo, o sócio único Carlitos Nhagá, deliberou e autorizou a divisão e cessão de quotas da Sociedade Unipessoal – Centro de Ensino de Pedra – CEP", com sede na Vila de Pedra Badejo, registada na Conservatória dos Registos Comerciais de Santa Cruz sob o número 137.

Ponto único: Alteração dos artigos sexto e sétimo.

– Carlitos Nebas Nhagá, divide a sua quota de 400.000$00 (quatrocentôs mil escudos) em quatro quotas, uma de 150.000$00 (cento e cinquenta mil escudos) e cede uma de 50.000$00(cinquenta mil escudos) a seu filho Vai dano Andrade Nebas Nhagá, uma de150.000$00(cento e cinquenta mil escudos) a Amadú Balde e uma de 50.000$00(cinquenta mil escudos) a Maimuna Tavares Mendes Baldé, passando os dois artigos a ter as seguintes redacções:

Artigo Sexto

(Sócios e Quotas)

– Carlitos Nebas Nhagá, casado com Norberta de Brito Andrade na comunhão de adquiridos, residente na vila de Pedra Badejo, uma quota de 150.000$00 (cento e cinquenta mil escudos);

– Valdano Andrade Nebas Nhagá, solteiro, menor, natural da freguesia de São Tiago maior, residente em Pedra Badejo, uma quota de 50.000$00 (cinquenta mil escudos);

– Amadú Balde, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau, residente na vila de Pedra Badejo, uma quota de 150.000$00 (cento e cinquenta mil escudos);

– **Maimuna Tavares Mendes Balde, solteira, menor, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente na vila de Pedra Badejo, uma quota de 50.000$00 (cinquenta mil escudos).**

Artigo Sétimo

A administração, a gerência e a representação do CEP em juízo e fora dele, activa e passivamente competem aos sócios maioritários.

Conservatória e Cartório Notarial da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 2 de Novembro de 2005. – O Conservadora, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1340)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

——o§o——

NOVOS EQUIPAMENTOS
NOVOS SERVIÇOS
DESIGNER GRÁFICO
AO SEU DISPOR

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

INCV

Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes,cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000$00	3 700$00
II Série	3 500$00	2 200$00
III Série	3 000$00	2 000$00
AVULSO por cada página		10$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700$00	5 200$00
II Série	4 800$00	3 800$00
III Série	4 000$00	3 000$00
Para outros países:		
I Série	7 200$00	6 200$00
II Série	5 800$00	4 800$00
III Série	5 000$00	4 000$00
AVULSO por cada página		10$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000$00
1/2 Página	2 500$00
1/4 Página	1 000$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140$00